



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 56/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Executivo nº 56/2022, “Altera a Lei Municipal 362/2006.”

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 56/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

XVIII – 01 (um) representante do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município de Anchieta;

XIX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo. ”

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 56/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica suprimido o artigo 3º.

Art 3º SUPRIMIDO

Anchieta, 11 de abril de 2023.

Sérgio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vistas a LEI COMPLEMENTAR No 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998:

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

...

Seção III

Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

...

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

...

c) **é vedado o aproveitamento** do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', '**declarado inconstitucional**', em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Visando manter a boa técnica legislativa, apresentamos as emendas citadas.

Isto posto, apresentamos a presente proposta para apreciação do Plenário.

Anchieta, 11 de abril de 2023.

Sérgio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezadri Membro/CLJRF



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme